



RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

ATO NORMATIVO Nº 006/99-CONTROL, de 20 de dezembro de 1999

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos públicos liberados e fornecimento de certidão de adimplência para efeito de novas concessões.

O CONTROLADOR GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997 e tendo em vista a necessidade de uniformizar procedimentos referentes à prestação de contas de recursos públicos recebidos e fornecimento de certidão de adimplência, e

Considerando o elevado número de processos listados nos registros desta Controladoria Geral do Estado, sem a entrada da respectiva prestação de contas ou informação de que a mesma tenha sido prestada perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado ou tomadas as medidas judiciais cabíveis para a responsabilização dos respectivos gestores;

Considerando que tal situação impede o fornecimento de certidão de adimplência, para efeito de celebração de novos instrumentos repassadores de recursos públicos;

Considerando que essa omissão alcança exercícios anteriores à criação da Controladoria Geral do Estado através da Lei Complementar nº 150, de 09 de janeiro de 1997;

Considerando o não atendimento satisfatório do ofício-circular nº 061/97-CONTROL, de 15 de setembro de 1997 e do Ato Normativo nº 003/97-CONTROL, de 12 de novembro de 1997;

Considerando, ainda, que os órgãos e entidades públicas do Estado e Municípios não podem ser prejudicados pela falta de diligência dos dirigentes anteriores em regularizar suas situações em relação a recursos públicos recebidos;

Considerando, finalmente, que é indispensável a adoção de medidas saneadoras para o resguardo do patrimônio público e exato cumprimento das disposições combinadas do art. 52, parte final e §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, dos artigos 22 a 24, da Lei nº 4041, de 17.12.1971, do art. 62, inciso V, letra b, da Lei Complementar nº 121, 01.02.1994, da Resolução nº 006/94, de 28.6.1994, do Tribunal de Contas do Estado e Súmula TCU nº 230,

R E S O L V E:



RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte
Controladoria Geral do Estado

Art. 1º. Ficam todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no resguardo do patrimônio público, obrigados a, no prazo de 60 (sessenta) dias, fazer o levantamento de toda a situação relativa às prestações de contas de recursos públicos recebidos por transferência através de Convênios e outras concessões similares, celebrados com os mesmos, fazendo observações quanto: a) processos que se encontram na Comissão de Controle Interno para exame, parecer e posterior remessa à Controladoria Geral do Estado; b) responsáveis por recursos recebidos e que não tiveram ainda prestação de contas enviada; c) providências tomadas pelo órgão ou entidade concedente para a necessária tomada de contas e que constam da relação da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º. Atendidos os termos deste Ato Normativo, devem os mesmos órgãos referenciados no artigo anterior determinar imediatamente o exame e parecer conclusivo das suas Comissões de Controle Interno, fazendo a remessa dos processos à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, para exame e parecer desta e, em seguida para remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Os pedidos de certidão de adimplência serão formalizados em requerimento e processados para liberação no prazo máximo de 10 (dez) dias pelo setor de controle, com visto da Auditoria Geral.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto de Miranda Gomes
Controlador Geral

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 21/12/1999)